



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.663, DE 19 DE JUNHO DE 2015.**

**Estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:-

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais para a realização de concurso para provimento de cargo público pela administração direta, autárquica e fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se à empresa pública que receba recursos do Tesouro.

**Art. 2º.** A realização do concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos, impostos à administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. O concurso público deverá obrigatória e especialmente obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade.

**Art. 3º.** A realização do concurso público é de responsabilidade do órgão central de pessoas, podendo delegar competência ao órgão ou entidade interessada.

§ 1º O concurso é realizado diretamente pela própria administração pública ou por pessoa jurídica contratada.

§ 2º O procedimento para realização de concurso público é iniciado com a abertura de processo administrativo, noticiada de forma sucinta no veículo oficial de publicidade e em jornal de grande circulação, com a indicação dos cargos e do número provável de vagas a serem providas.

**Art. 4º.** O concurso público destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção dos candidatos mais bem preparados para o exercício do cargo público, segundo os critérios previamente fixados pela administração pública.

**Art. 5º.** Cada concurso público é regido por edital normativo específico, ao qual se vinculam:

- I – o órgão ou entidade interessada;
- II – a pessoa jurídica contratada para sua realização;
- III – o candidato inscrito.

Parágrafo único. Ocorrendo anulação ou revogação de qualquer prova do concurso público, o candidato tem direito à devolução do valor da inscrição, mediante requerimento em que solicite também sua exclusão do concurso.

**Art. 6º.** É excluído do concurso público, sem direito a indenização ou devolução de valor de inscrição, o candidato inscrito que deixar de cumprir qualquer norma ou requisito do edital normativo do concurso.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do candidato a satisfação dos requisitos necessários à investidura no cargo público para o qual concorre.

**Art. 7º.** É vedado:

- I – estabelecer critérios de diferenciação entre candidatos, salvo quando previstos em lei;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

- II – restringir, dificultar ou impedir a moralidade, a isonomia, a publicidade, a competitividade, a seletividade e a razoabilidade do concurso público;
- III – deixar de dar publicidade aos editais do concurso público e aos atos necessários à sua efetivação;
- IV – violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público;
- V – beneficiar o candidato ou terceiro com informação privilegiada relativa ao concurso público, às suas fases, provas, conteúdo de questões ou resultados;
- VI – criar dificuldades indevidas para inscrição, realização de provas, interposição de recurso ou acesso ao Poder Judiciário, em relação ao concurso público;
- VII – realizar, na mesma data, provas para o provimento de cargos e empregos públicos de carreiras diversas.

**Art. 8º.** A lisura do concurso público é de responsabilidade de todo agente, órgão, entidade ou pessoa jurídica envolvidos na sua realização.

Parágrafo único. Responde administrativa, civil e penalmente quem, de forma dolosa ou culposa, der causa a irregularidade em concurso público.

## CAPÍTULO II DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Art. 9º.** É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência e, ainda, havendo disponibilidade de vagas.

§ 1º O candidato com deficiência concorre a todas as vagas previstas no edital normativo do concurso público e às vagas reservadas na legislação pertinente.

§ 2º O candidato com deficiência submete-se às mesmas regras impostas aos demais candidatos, incluídos:

- I – o conteúdo das provas;
- II – os critérios de avaliação e aprovação;
- III – o horário e o local de aplicação das provas, garantida a devida acessibilidade.

§ 3º A vaga reservada a pessoa com deficiência não preenchida reverte aos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

§ 4º A deficiência e a compatibilidade para as atribuições do cargo público são verificadas na forma do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio de Pádua.

## CAPÍTULO III DO EDITAL NORMATIVO

**Art. 10.** O edital normativo do concurso público deve ser elaborado:

- I – em consonância com a legislação aplicável aos servidores públicos do Município de Santo Antônio de Pádua, seu Regime Jurídico e Plano de Carreira;
- II – em conformidade com os critérios previamente estabelecidos pelo órgão central de pessoas e pelo órgão ou pela entidade interessada no concurso público;
- III – de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo.

**Art. 11.** O edital normativo do concurso deve conter:

- I – identificação do órgão central de pessoas, do órgão ou da entidade interessada, bem como da pessoa jurídica executora;
- II – identificação do cargo público, requisitos para investidura, suas atribuições sumárias, região de interesse, turno de trabalho, legislação aplicável, vencimentos e quantidade de vagas a serem providas, com a especificação das vagas reservadas à pessoa com deficiência, bem como o cronograma para as nomeações;
- III – endereço dos locais de inscrição e dos procedimentos pertinentes, com descrição específica daqueles dirigidos à pessoa com deficiência;
- IV – valor da inscrição, formas de pagamento e condições de isenção;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

- V – informações acerca das formalidades confirmatórias da inscrição;
- VI – definição das etapas do concurso público e das espécies de provas;
- VII – descrição dos conteúdos exigidos;
- VIII – informação sobre as prováveis datas de realização das provas;
- IX – indicação dos critérios de correção, pontuação, contagem de pontos, desempate, aprovação, peso de cada prova e classificação;
- X – indicação dos meios de acesso aos resultados, com prováveis datas, locais e horários para divulgação;
- XI – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento de resultado de recursos;
- XII – fixação do prazo de validade do concurso público e da possibilidade de sua prorrogação;
- XIII – forma pela qual o candidato será informado de sua nomeação para o cargo em que for aprovado.

§ 1º. É lícito prever cadastro de reserva no edital normativo de concurso, vedada a realização de concurso público exclusivo para cadastro de reserva.

§ 2º. A fixação de idade máxima é permitida apenas nos casos em que o desempenho normal das funções do cargo exija condição etária determinada, sendo vedada a previsão de idade inferior à apresentada por servidores na ativa lotados em cargos iguais aos oferecidos no certame.

3º É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de determinada naturalidade ou de residência em determinado local.

**Art. 12.** O edital normativo do concurso público deve ser:

- I – publicado integralmente em veículo oficial de publicidade ou em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de noventa dias da realização da primeira prova;
- II – disponibilizado integralmente na *internet*, na página oficial do órgão ou entidade interessada no concurso público e na página da pessoa jurídica contratada para realizá-lo.

**Art. 13.** A alteração de qualquer dispositivo do edital normativo do concurso deve ser fundamentada, expressa e objetivamente, e publicada integralmente em veículo oficial de publicidade ou em jornal de grande circulação, bem como na página oficial do órgão ou entidade interessada no concurso público e na página da pessoa jurídica contratada para realizá-lo.

Parágrafo único. Exceto na hipótese de supressão de conteúdo a ser estudado pelo candidato, a alteração no conteúdo programático previsto no edital ensejará recomeço da contagem do prazo a que se refere o art. 11, I, a partir da publicação da alteração.

**Art. 14.** A suspensão, revogação ou anulação de concurso público deve ser fundamentada, objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada e sujeita o órgão responsável à indenização por prejuízos comprovadamente causados aos candidatos.

**Art. 15.** Eventual impugnação do edital normativo do concurso público ou de sua alteração deve ser feita no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação.

Parágrafo único. Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

#### CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

**Art. 16.** O concurso público é de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Só se admite prova de títulos quando houver expressa previsão na lei do respectivo plano de carreira.

**Art. 17.** É admitido condicionar a correção ou a participação em prova de determinada etapa à aprovação e classificação na etapa anterior, simultânea ou isoladamente.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O edital normativo do concurso pode limitar a quantidade de participantes da etapa seguinte a determinada quantidade de candidatos por vaga, observada a ordem de classificação.

**Art. 18.** O curso de formação como etapa do concurso público depende de previsão na lei do respectivo plano de carreira.

**CAPÍTULO V  
DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 19.** A inscrição em concurso público pressupõe a aceitação incondicional de todos os termos e condições do respectivo edital normativo.

**Art. 20.** A formalização da inscrição no concurso depende da satisfação completados requisitos exigidos no edital.

Parágrafo único. É vedada a inscrição condicional.

**Art. 21.** Não pode inscrever-se em concurso público a pessoa que participa de qualquer ato, fase, rotina ou procedimento relacionado com o concurso público ou com os preparativos para sua realização.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo é extensiva ao cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

**Art. 22.** A inscrição por procuração exige a constituição formal de procurador com poderes específicos, em documento público ou particular.

**Art. 23.** É permitida a inscrição pela *internet* na forma e nas condições previstas no edital normativo do concurso público, observadas as normas de controle e segurança.

**Art. 24.** O valor da inscrição não pode exceder a cinco por cento dos vencimentos iniciais do cargo público objeto do concurso.

Parágrafo único. Para definir o valor de inscrição, devem-se levar em conta:

I – os vencimentos do cargo público;

II – a escolaridade exigida;

III – o número de fases e de provas do concurso público;

IV – o custo para a realização do concurso público e sua relação com a expectativa de receita com as inscrições.

**Art. 25.** É assegurada a devolução do valor da inscrição no caso de anulação ou revogação do concurso público.

§ 1º A pessoa jurídica contratada é responsável pela devolução dos valores das inscrições, sendo-lhe assegurada a reposição de custos prevista no contrato com o órgão ou entidade interessada.

§ 2º Não é devida a reposição de custos quando a pessoa jurídica contratada der causa à anulação ou revogação do concurso público, de suas fases ou provas.

**Art. 26.** A inscrição deve ser recebida em local de fácil acesso e em período e horário que facilitem o comparecimento do candidato.

§ 1º No caso de inscrição realizada somente pela *internet*, devem ser disponibilizados postos de inscrição em locais de fácil acesso, com equipes de orientação e computadores.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

§ 2º Nos postos de inscrição de que trata o § 1º, deve ser garantido o acesso a pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos.

**Art. 27.** No formulário de inscrição, deve constar campo para que o candidato declare a condição de canhoto, a necessidade de assento especial ou de equipamento compatível com sua deficiência.

Parágrafo único. Para a realização da prova, deve ser disponibilizada cadeira adequada às condições de que trata este artigo.

**Art. 28.** É nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo da responsabilidade civil e das sanções penais cabíveis.

**Art. 29.** Fica isento do pagamento do valor de inscrição em concurso público, mediante requerimento, o candidato que comprove ser beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda.

§ 1º O edital normativo do concurso pode estabelecer outras hipóteses de isenção.

§ 2º A documentação necessária para efetivar a isenção e o prazo para seu requerimento devem ser especificados no edital normativo do concurso.

§ 3º O benefício da isenção é deferido ou indeferido em caráter definitivo até o dia útil anterior ao do início da inscrição para o concurso.

**Art. 30.** No caso de expedição de cartão confirmatório de inscrição, a banca dará preferência à remessa por via postal para o endereço do candidato.

Parágrafo único. A retirada de cartão confirmatório de inscrição poderá ser feita por procuração.

**CAPÍTULO VI  
DAS PROVAS  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** As provas serão eliminatórias e classificatórias, segundo as regras do edital normativo do concurso público.

**Art. 32.** A legislação usada na formulação de questão das provas dos concursos públicos é a vigente na data da publicação do edital.

**Art. 33.** A bibliografia eventualmente indicada vincula a banca examinadora e refere-se à edição indicada no edital normativo do concurso público.

Parágrafo único. É vedada a indicação de obra rara, inédita ou com edição esgotada.

**Art. 34.** A pessoa jurídica contratada é responsável pelo sigilo das provas, respondendo administrativa e civilmente por atos ou omissões que o violarem.

**SEÇÃO II  
DA ELABORAÇÃO DAS PROVAS**

**Art. 35.** As provas são elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do conteúdo avaliado.

§ 1º As questões devem ser redigidas:

I – sem duplicidade de interpretação;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

- II – com o mesmo padrão gramatical exigido do candidato;
- III – com a terminologia aplicada ao campo de conhecimento avaliado.

§ 2º Nas provas objetivas ou discursivas de língua portuguesa, é vedado o uso de nomenclatura técnica em desuso ou rara, e a terminologia gramatical, quando for o caso, é a estabelecida:

- I – na Nomenclatura Gramatical Brasileira;
- II – nos acordos ortográficos oficialmente adotados no Brasil;
- III – no vocabulário ortográfico elaborado pela Academia Brasileira de Letras;
- IV – na gramática normativa e nos conceitos de Linguística e Literatura consagrados pelo uso.

§ 3º Nas provas de matéria técnica, a redação das questões pode utilizar terminologia e redação próprias do ramo de conhecimento respectivo.

§ 4º A realização de provas práticas ou de conhecimentos específicos obriga:

- I – a adoção de instrumentos, processos, equipamentos, técnicas e materiais usualmente utilizados para a ação cuja realização se pretende aferir;
- II – a adoção de critérios expressos e objetivos de pontuação e avaliação.

§ 5º À pessoa com deficiência é garantido o acesso ao conteúdo das provas, por meio de linguagem compatível com a deficiência.

**Art. 36.** O nível de dificuldade das provas deve ser compatível com a escolaridade exigida do candidato e a complexidade das atribuições relativas ao cargo público objeto do concurso.

Parágrafo único. O nível de dificuldade das questões será definido pela banca realizadora do concurso, ouvido o órgão que o promove, a partir da complexidade das funções relativas ao cargo em disputa.

### SEÇÃO III DAS ESPÉCIES

#### SUBSEÇÃO I DA PROVA ESCRITA

**Art. 37.** A prova escrita é formulada por meio de questões objetivas ou discursivas.

Parágrafo único. É lícita a avaliação por meio de redação.

**Art. 38.** As provas objetivas serão elaboradas de forma a se aferir, pela resposta do candidato, o efetivo conhecimento da matéria sob exame, vedadas formulações cuja dificuldade se constitua, exclusiva ou predominantemente, na inteligência da assertiva, exceto no caso de prova específica dessa área de conhecimento.

§ 1º. Incluem-se como questões objetivas aquelas em que o candidato opta por certo ou errado.

§ 2º. A elaboração das questões relativas às provas objetivas dará preferência ao raciocínio do candidato.

**Art. 39.** Na formulação de questões discursivas, devem ser indicados os quesitos a serem avaliados.

Parágrafo único. As causas da perda de pontos pelo candidato são explicitadas em espelho de correção.

**Art. 40.** A avaliação das respostas às questões discursivas deverá ser feita sobre tábua objetiva de correção, onde estejam indicados, pelo menos:

- I – os temas de abordagem necessária;
- II – a pontuação a eles relativa;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

- III – o critério de atribuição da nota final da questão;
- IV – as razões da perda de pontos pelo candidato.

**Art. 41.** Em relação à avaliação por meio de redação, o edital normativo do concurso público deve indicar:

- I – o conteúdo e os quesitos a serem avaliados;
- II – as tipologias textuais passíveis de exame;
- III – os critérios de correção e pontuação de cada quesito.

Parágrafo único. A correção da redação é feita por, pelo menos, dois examinadores, sendo a nota final a média dos resultados.

**Art. 42.** São assegurados ao candidato, durante o prazo estipulado no edital normativo do concurso público, conhecimento, acesso e esclarecimento sobre a correção de suas provas e suas pontuações.

**SUBSEÇÃO II  
DA PROVA FÍSICA**

**Art. 43.** Para a realização de prova física, o edital normativo do concurso público deve indicar as técnicas admitidas e os desempenhos mínimos diferentes para homens e mulheres.

§ 1º A pessoa jurídica realizadora do concurso público deve disponibilizar, para o dia, o horário e os locais de realização da prova física, Unidade de Terapia Intensiva móvel apta para atendimento de emergência.

§ 2º É vedada a aplicação de prova física entre as onze horas e as quinze horas, ressalvadas aquelas realizadas em ambiente climatizado.

**Art. 44.** As condições de saúde para participação de prova física são de exclusiva responsabilidade do candidato, que deve estar apto a fazê-la no dia, na hora e no local marcados.

Parágrafo único. A gravidez não dispensa a realização da prova física, que deve ser realizada no prazo máximo de cento e vinte dias após o parto ou o fim do período gestacional, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso público.

**Art. 45.** Os desempenhos mínimos são fixados com atenção ao desempenho médio de pessoa em condição física ideal para a realização satisfatória das atribuições do cargo público.

**Art. 46.** É vedada a discriminação com base em idade ou raça para fins de aceitação de desempenho físico mínimo.

**SUBSEÇÃO III  
DA PROVA PRÁTICA**

**Art. 47.** A realização de prova prática exige o fornecimento a todos os candidatos de idêntico equipamento ou instrumento, em condições de funcionamento ideais.

Parágrafo único. O edital deve informar as especificações dos equipamentos, materiais e instrumentos a serem usados na prova prática.

**Art. 48.** O desempenho do candidato deve ser julgado por especialista, por escrito e fundamentadamente.

**Art. 49.** As provas de habilidade prática deverão ser realizadas no mesmo dia, sem interrupção, até que todos os candidatos hajam sido examinados.

**Art. 50.** O equipamento, material ou instrumento utilizado deverá necessariamente guardar relação direta com aquele à que sujeita o candidato aprovado, no exercício das funções do cargo.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 51.** O edital deverá informar o equipamento, material ou instrumentos que serão utilizados, de forma objetiva, com indicação, se for o caso, da marca, do modelo e tipo, além de todas as indicações necessárias à perfeita identificação, sob pena de nulidade dessa fase do certame.

**SUBSEÇÃO IV  
DA PROVA ORAL**

**Art. 52.** A prova oral é realizada por banca de examinadores formada por, no mínimo, três especialistas.

**Art. 53.** A avaliação do candidato é fundamentada, com demonstração objetiva do erro ou do acerto das respostas e da sustentação.

**Art. 54.** A prova oral deve ser gravada, resguardadas as condições necessárias à concentração do candidato e dos examinadores.

Parágrafo único. Ficam assegurados ao candidato, durante o prazo estipulado no edital normativo do concurso público, cópia da gravação e esclarecimentos sobre sua pontuação.

**SUBSEÇÃO V  
DA PROVA DE TÍTULOS**

**Art. 55.** A prova de títulos, quando admissível, é exclusivamente classificatória e deve observar o seguinte:

I – é sempre a última prova do concurso;

II – a pontuação não pode exceder a cinco por cento do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas;

III – os títulos aceitáveis e a respectiva pontuação são descritos no edital normativo do concurso público;

IV – somente para cargo público com exigência de curso superior pode ser exigida prova de títulos em concurso público.

V – vedada a aceitação de títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo em disputa e a atribuição, nessa prova, de pontos por tempo de serviço em determinada entidade.

**SEÇÃO IV  
DA APLICAÇÃO DAS PROVAS**

**Art. 56.** As provas são aplicadas nos dias, nos horários e nos locais previstos em edital normativo do concurso público.

**Art. 57.** O edital normativo do concurso público deve definir os materiais, os objetos, os instrumentos e os papéis necessários à realização da prova.

Parágrafo único. É eliminado do concurso público o candidato que não puder realizar a prova por deixar de atender às definições previstas neste artigo.

**Art. 58.** Para a realização da prova, o candidato sujeita-se:

I – à identificação pela documentação e pelos critérios previstos no edital normativo do concurso público;

II – às orientações previstas no edital normativo do concurso público sobre trajés e objetos de uso permitido;

III – à verificação de materiais, objetos, instrumentos e papéis necessários à realização da prova;

IV – à deposição, em local indicado, de bolsas e equipamentos de uso pessoal;

V – às orientações dos aplicadores sobre silêncio, conduta adequada e vedações;

VI – à obrigatoriedade de permanência na sala de aplicação da prova ou local determinado por tempo mínimo, ainda que tenha concluído a prova ou desistido de realizá-la.

§ 1º É vedada a identificação datiloscópica ou a qualquer outro processo de reconhecimento gravoso ou vexatório, sob pena de reparação financeira por danos morais e à imagem, exceto quando houver fundadas suspeitas sobre a sua identidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

§ 2º Fica impedido de realizar a prova o candidato:

I – que se negar ao cumprimento das normas previstas no edital normativo do concurso público;

II – cuja conduta perturbe os demais candidatos ou seja inadequada ao ambiente em que a prova esteja sendo realizada.

§ 3º Ao candidato que alegar convicção religiosa, deve ser reservada sala especial para aguardar o término do horário impeditivo.

**Art. 59.** O local de realização das provas deve estar adequadamente preparado para acolher os candidatos.

§ 1º Durante o horário das provas, deve haver serviço de atendimento médico de emergência, nos locais indicados pela pessoa jurídica responsável pela organização do concurso público.

§ 2º A ocorrência de eventos fortuitos ou externos ao local de realização das provas não acarreta a nulidade do concurso público e não adia a realização das provas.

## SEÇÃO V DA CORREÇÃO DAS PROVAS

**Art. 60.** A correção das provas é feita em conformidade com os requisitos e os critérios fixados no edital normativo do concurso público e nas orientações contidas no caderno de provas.

§ 1º A correção das provas de matéria jurídica deve utilizar como critério vinculante, sucessivamente:

I – a jurisprudência pacificada, publicada até a data da primeira publicação do edital normativo do concurso:

a) do Supremo Tribunal Federal;

b) dos Tribunais Superiores;

c) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II – a bibliografia eventualmente especificada no edital normativo.

§ 2º É vedada a adoção de critério de correção baseado em posições doutrinárias isoladas, não consolidadas ou negadas pela doutrina majoritária.

**Art. 61.** É lícito deduzir pontos em virtude de questões erradas e atribuir pontuação zero ao não preenchimento da questão.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 62.** Cabe recurso administrativo, devidamente fundamentado e por escrito, do gabarito e do resultado das provas de concurso público.

§ 1º É de, no mínimo, dez dias úteis o prazo para interposição de recurso, contado da publicação oficial do gabarito ou do resultado das provas.

§ 2º Para a formulação de recurso, deve ser fornecida ao candidato cópia integral e legível da redação, da prova com questão discursiva e do respectivo espelho de correção.

§ 3º Não é admitida a limitação de caracteres para a interposição do recurso.

§ 4º No último quarto do tempo destinado à prova, o candidato tem direito de levar consigo o caderno de questões, desde que seja disponibilizado cartão para transcrever as respostas ou folha avulsa para transcrever a redação.

**Art. 63.** A decisão sobre cada recurso deve ser fundamentada.

Parágrafo único. A decisão de recurso é irrecorrível.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 64.** Os recursos devem ser decididos no prazo previsto no edital normativo do concurso público.

**Art. 65.** É assegurado ao candidato o fornecimento de cópia da decisão do recurso por ele interposto.

**Art. 66.** A anulação de questão objetiva implica ajuste proporcional ao sistema de pontuação previsto no edital do concurso público.

**CAPÍTULO VIII  
DO EXAME PSICOTÉCNICO**

**Art. 67.** O exame psicotécnico é exigível apenas quando previsto em lei.

**Art. 68.** Para fins desta Lei, considera-se exame psicotécnico o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo público.

§ 1º Devem ser explicitados, no edital normativo do concurso público, os procedimentos do exame psicotécnico e os critérios de avaliação.

§ 2º É vedada a avaliação psicotécnica exclusivamente por entrevista.

**Art. 69.** O exame psicotécnico é realizado por banca examinadora composta por, pelo menos, três especialistas.

**Art. 70.** O resultado do exame psicotécnico do candidato deve ser divulgado, exclusivamente, como apto ou inapto.

§ 1º O resultado do exame psicotécnico deve ser fundamentado, e somente o candidato pode obter, mediante requerimento, cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação.

§ 2º Os profissionais que efetuam o exame psicotécnico não podem participar do julgamento de recursos.

§ 3º É facultado ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

**Art. 71.** O exame psicotécnico realizado em concurso não pode ser aproveitado em outro concurso.

**CAPÍTULO IX  
DA VIDA PREGRESSA**

**Art. 72.** A pesquisa e a busca de dados sobre a conduta social e ética de vida pregressa do candidato só podem ser usadas como instrumento de avaliação em concurso público quando a lei assim o determinar.

§ 1º Os critérios para a pesquisa e a busca de dados de que trata este artigo são os fixados no edital normativo do concurso público, vedados os de natureza subjetiva.

§ 2º A habilitação ou a inabilitação decorrentes de pesquisa e busca de dados é necessariamente fundamentada.

§ 3º Ao candidato inabilitado é assegurada a interposição de recurso.

§ 4º É vedado o aproveitamento de pesquisa e busca de dados feitas em outro concurso público.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 73.** Aplicam-se as disposições materiais do direito do consumidor à relação jurídica estabelecida entre o candidato e a pessoa jurídica organizadora do concurso público que tenha finalidade econômica.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 74.** Não pode ser contratada pelo Município de Santo Antônio de Pádua, para a realização de concurso público, pessoa jurídica cujo presidente, diretor ou sócio tenha sido condenado judicialmente por qualquer ato fraudulento na realização de concurso público.

Parágrafo único. O prazo de inabilitação é de dez anos, contado do trânsito em julgado da decisão.

**Art. 75.** O candidato aprovado no número de vagas previstas no edital do concurso tem direito à nomeação no cargo para o qual concorreu.

**Art. 76.** Rege-se pela Lei Federal nº 7.515, de 10 de julho de 1986, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a concurso para provimento de cargo público.

**Art. 77.** É de inteira responsabilidade do candidato aprovado manter seus dados atualizados no órgão ou na entidade interessada no concurso público.

**Art. 78.** As normas desta Lei aplicam-se, no que couber, aos concursos públicos realizados pelas empresas públicas ou pelas sociedades de economia mista do Município de Santo Antônio de Pádua.

**Art. 79.** Os Conselhos, Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e Regionais das demais profissões regulamentadas, serão obrigatoriamente chamados a participar de todas as fases do processo de concurso público, desde a elaboração dos editais até a homologação e publicação dos resultados, sempre que nos referidos concursos se exigirem conhecimentos técnicos dessas categorias, cabendo, na inexistência dos Conselhos, idêntico direito às entidades de funcionários.

**Art. 80.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 81.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 22 de junho de 2015

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito